



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 10

Ofício-Circular n. 04/2012
0012319-20.2011.8.24.0600

Florianópolis, 24 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Juiz de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada da Resolução n. 12/2011-CM (fls. 2-3), para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 12/2011-CM

Publicado no
Diário da Justiça
Eletrônico

fls. 2

vº. 1270 disp. 26/101
em 27/10/11
pag(s) 130/131

Altera a sistemática de recolhimento de valores ao Poder Judiciário.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, considerando,

- o permanente objetivo de ampliar a qualidade no atendimento aos usuários;
- a necessidade de simplificar a sistemática de recolhimento de custas, taxas e valores;
- a possibilidade de utilização de novas tecnologias de informática;
- o exposto nos autos do Pedido de Providências n. 2011.900061-4

RESOLVE:

Art. 1º O recolhimento das custas, taxas e valores deverá ser feito por meio de boleto bancário fornecido pelo Poder Judiciário.

§ 1º O interessado responderá pela autenticidade do comprovante de pagamento.

§ 2º O agendamento de pagamento de títulos do Poder Judiciário não será considerado comprovante de quitação.

Art. 2º No sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores, estará disponível a emissão de guias para determinados atos, as quais possuirão como data de vencimento o dia de sua confecção.

§ 1º Para determinados códigos de recolhimento, o boleto bancário permitirá a alteração da data de vencimento até o décimo quinto ou trigésimo dia, contados a partir da data da emissão.

§ 2º A alteração da data de vencimento será realizada pelo interessado, sendo ele o responsável pelos prejuízos que essa mudança possa acarretar à tramitação do processo ou a outros atos que requerer.

Art. 3º Na hipótese de incidência de custas e/ou despesas, as petições serão encaminhadas à Contadoria Judicial, que elaborará as contas de acordo com a legislação, emitirá o boleto bancário e o entregará ao interessado.

§ 1º O boleto bancário terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, após o qual deverá o interessado solicitar a emissão de novo boleto.

§ 2º As guias de preparo e de outros atos isolados confeccionadas pela Contadoria Judicial possuirão como data de vencimento o dia de sua emissão, sem a possibilidade de alteração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


§ 3º Quando da distribuição da petição inicial, de petição avulsa ou de requerimento às serventias extrajudiciais, observar-se-á o disposto no art. 24 da Lei Complementar n. 156/97.

Art. 4º Os valores indicados na conta de custas destinados aos serventuários, auxiliares da justiça e terceiros serão creditados até o terceiro dia útil subsequente à data do recolhimento.

Art. 5º Os valores do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, dos atos notariais e registrais e de aquisição dos selos de fiscalização serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento Judicial – GRJ.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução n. 07/2005–CM, de 15 de junho de 2005.

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.


Trindade dos Santos
PRESIDENTE